

46

A Sua Excelência o Senhor  
**Desembargador ANTONIO FRANCISCO PAES LANDIM**  
DD. Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
Teresina - Piauí



**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2013**  
**CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA – CAMPO MAIOR – 1ª VARA**

**1. INTRODUÇÃO**

A presente **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2013**, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, foi realizada no período de 31 de maio a 11 de junho de 2013, tendo como objetivo principal uma verificação minuciosa de livros, documentos, autos e demais papéis constantes do Cartório Único de Notas, Protestos de Títulos, Registros Cíveis e Imobiliários da Comarca de Campo Maior.

**1.1 Justificativa inicial**

A Correição Ordinária é relativa ao ano de 2012 e foi realizada nos termos estabelecidos no Provimento nº 066/2009, expedido por essa Douta Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado.

Merece registro que, conquanto tenha iniciado a presente correição no período previsto, ou seja, no dia 31 de maio de 2013, o seu encerramento se prolongou até o dia 11 de junho de 2013, portanto, dentro do prazo previsto, uma vez que o Provimento 066/2009 admite que o ato correicional poderá ser materializado até o final do mês de junho, desde que justificada a não conclusão no mês de abril e maio, conforme § 1º do art. 1º. Registro também que a realização da correição, apresentação do respectivo relatório e do questionário da Correição em tela estão sendo materializa nesta data em face do acúmulo de feitos em tramitação na 1ª Vara em que sou titular, das atividades administrativas na Direção do Fórum, da realização de Júris nos meses de abril e maio de 2013, bem assim em virtude do exercício da jurisdição da 7ª Zona Eleitoral. Por fim, ainda exerço a Direção do Fórum desta Unidade e da Justiça Eleitoral.

**2. ROTEIRO DA INSPEÇÃO**

Realizada a audiência pública de instalação, às **12 horas do dia 31 de maio de 2013**, na forma determinada no Edital nº 002/2012, os trabalhos da correição se desenvolveram com a verificação dos títulos de nomeação dos serventuários e funcionários em exercício no Cartório Único, análise dos livros utilizados e serviços prestados na aludida serventia e, por último, verificação de suas instalações no edifício do Fórum da Comarca e lavratura da ata final da correição, este último, em seu encerramento, **aos 11 de junho de 2013, às 12 horas**,

observando o estabelecido no Provimento nº 066/2009, da lavra de ~~essa~~ <sup>de</sup> Corregedoria.



### 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 A Comarca de Campo Maior, de Entrância Final, está sediada nesta cidade de Campo Maior, no Fórum Antônio Manoel Gayoso, na Rua Siqueira Campos, nº 372 – Centro, com CEP nº 64.280-000.

3.2 É integrada pelos Municípios de Nossa Senhora de Nazaré (PI), Jatobá do Piauí (PI), Sigefredo Pacheco (PI) e Campo Maior (PI), todos geograficamente localizados na região norte piauiense, com uma população de cerca de 70.000 habitantes – representando expoente pelo comercial e de grande importância cultural e religiosa.

3.3 Merecer lembrar a essa Douta Corregedoria-Geral, que até abril de 2009 havia 04 (quatro) Cartórios na sede da Comarca, sendo todos públicos – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios, cujas atividades eram cumuladas com a jurisdicional.

3.4 Conforme já explicitado em outras Correições, diante das determinações da Resolução/TJ nº 015, datada de 26 de março de 2009, e Portaria nº 551/2009, de 08 de abril de 2009, ambas expedidas pela Egrégia Presidência desse Tribunal de Justiça, foram criadas, a partir do dia 15/04/2009, (02) duas Secretarias Judiciais, uma para cada Vara instalada, e, no âmbito local, por imperiosa necessidade, foi realizada a fusão dos Cartórios Extrajudiciais, passando a funcionar, em caráter temporário, somente em Cartório Único, sob a responsabilidade do servidor MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO, Analista Judicial desta Comarca, tudo em ato formal e informado a esse Egrégio Tribunal de Justiça.

Dessa forma, os servidores lotados nesta Comarca foram redistribuídos nas duas secretarias e no cartório extrajudicial, observando-se que os servidores lotados neste último permanecerão até a realização de concurso público para preenchimento dos cargos de tabeliães e/ou oficiais do registro, salvo outra determinação de Vossa Excelência.

### 4. O CARTÓRIO ÚNICO NA FASE ATUAL

Diante das informações supra e consoante reiterado nas Correições dos anos anteriores, o referido Cartório Único decorreu da reunião dos Cartórios do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios, todos públicos, em caráter temporário e excepcional, motivada pela inexistência de seus titulares e objetivando a continuação da prestação dos serviços de notas, protestos de títulos, registros de títulos e documentos, registros civis e imobiliários. Está sob a responsabilidade de MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO, Analista Judicial, e auxiliado por ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO, igualmente Analista Judicial, ambos do quadro de pessoal do Poder Judiciário deste Estado. Desenvolvem toda a atividade do Cartório sob desvio de função, uma vez que para a qual não foram concursados, mas com demonstração de interesse e compromisso na missão temporária.

#### 4.1. DOS SERVIDORES

Não há titular na serventia. Os serviços são prestados pelos dois serventuários acima citados e por servidores municipais cedidos sem ônus para o Judiciário Local, conforme segue:



##### 4.1.1. DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

- a) JUSTINA DE CARVALHO CAVALCANTI;
- b) MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA;
- c) LEDA LOPES DE OLIVEIRA;
- d) ELZA AUGUSTA FAÇANHA PIRES, atualmente de licença médica.
- e) ANA MARIA SOARES WANDERLEY

##### 4.1.2. DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ

- a) ELOISA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA;
- b) RITA DE CÁSSIA ANDRADE E SILVA.

#### 4.2. DA INSPEÇÃO

Os serviços prestados na fase unificada são:

- Escrituras Públicas Diversas;
- Procurações Públicas;
- Registros de Imóveis;
- Averbações nos Registros de Imóveis;
- Registros de Apontamentos;
- Registros de Protestos de Títulos;
- Registros de Títulos e Documentos;
- Registros de Pessoas Jurídicas;
- Registros de Cédulas Hipotecárias;
- Registros de Casamento;
- Registros de Nascimento;
- Registros de Óbitos;

##### 4.2.1. DO TABELIONATO DE NOTAS

Existem quase todos os livros de notas, faltando o livro de notas para lavratura de testamentos públicos, sendo que este ato atualmente é lavrado nos mesmos livros de notas utilizados para escritura em geral, com termo de abertura e encerramento, alguns muito antigos, inclusive necessitando de restauração. O livro cima já fora solicitado a essa Corregedoria de Justiça, conforme cópia de ofício anexa. O serviço é feito pelo servidor designado, com o auxílio do escrevente ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO.

##### 4.2.2. DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Igualmente, existem todos os livros obrigatórios. Há livros bastante deteriorados, com folhas ilegíveis em face do uso e do tempo, com necessidade de restauração ou digitalização ou outro procedimento para sua recuperação. O sistema de registro é mecânico, isto é, manual, fato que atrasa a



execução do serviço. Fatos também relatados na Correição de 2012. Observo que a restauração dos demais livros está sendo providenciada.



#### 4.2.3. DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

Todos os livros obrigatórios estão em uso e atualizados, observando que estão sendo arquivada a 2ª via da declaração de nascido vivo. Nunca existiu o livro B para matrícula das oficinas, impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias. Este livro também já fora solicitado a essa Corregedoria de Justiça, consoante cópia do ofício enviado nesse sentido.

Nesta área, são praticadas atividades com enorme demanda, considerando a quantidade de registro de nascimento, óbito e casamento nos 04 Municípios da Comarca. Os registros de nascimento são realizados com adoção do programa determinado pelo CNJ – gerador de matrícula. O registro de nascimento também pelo Projeto Cidadão na Fundação de Saúde de Campo Maior, bem assim nos Municípios de Sigefredo Pacheco e Nazaré do Piauí. Também está em fase de implantação o novo sistema de registro de nascimento.

#### 4.2.4. DO TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Serviço supervisionado pelo servidor ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO, com adoção de todos os livros e procedimentos obrigatórios para a sua execução. Observo que o serviço de registro de protestos é feito em livro de folhas soltas, que, na inspeção se apresentavam regular.

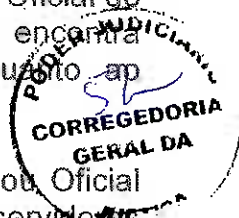
#### 4.2.5. DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Não há todos os livros obrigatórios, tais como: Livro C, para inscrição por extração de títulos e documentos a fim de surtir efeitos em relação a terceiros e autenticação de data. Também não existe o livro D indicador pessoal. Havia um livro em desuso, o protocolo, mas foi atualizado. Os demais livros em uso contêm termo de abertura e encerramento. Livro também solicitado, conforme se vê do Ofício expedido a essa Douta Corregedoria.

Os valores arrecadados referentes aos recolhimentos de custas, taxas, emolumentos e demais pagamentos efetuados em favor do Poder Judiciário são recolhidos via boleto bancário na rede bancária e Casas Lotéricas, em nome do FERMOJUPI. **Ressalta-se, neste ponto, que pequenos valores, ou seja, abaixo de R\$ 10,00, são recolhidos diretamente no Cartório, depois recolhidos em favor do FERMOJUPI, em obediência à Resolução de Custas da Corregedoria.** Reafirmo, quanto a esse tipo de recolhimento de emolumento, que tal procedimento não é a melhor solução. A douta Corregedoria poderia adotar outra forma de cobrar ou receber por esse tipo de serviço.

Foram examinados livros e demais papéis ali existentes, sendo que na oportunidade constatei a existência de algumas irregularidades quanto ao tempo de cumprimento dos serviços, mas a partir da última Correição de 2012 melhorou-se o atendimento. Alegava-se a falta de servidor e a elevada demanda, considerando que o Cartório em apreço serve aos 04 (quatro) Municípios da Comarca. Em face de convênio do Tribunal de Justiça e a Prefeitura de Campo Maior, este último cedeu mais 03 servidores sem ônus para o Fórum Local, sendo os

50  
mesmos lotados no Cartório em apreço, o que aliviou a carga de serviços acumulados. Há inúmeros livros muito antigos, com folhas soltas e rasgadas, com evidente necessidade de restauração. Neste ponto, merece ser informado que se trata de Comarca com atividade cartorária com mais de 200 anos, tendo o Oficial do momento alegado que já encontrou todo o acervo no estado em que se encontra atualmente. Fiz as advertências cabíveis aos servidores, inclusive quanto ao cumprimento dos serviços, restauração e guarda dos livros e documentos.



Inegável, pois, que a inexistência de Tabela ou Oficial Titular, o reduzido espaço físico, a carência de suporte técnico e de servidores treinados são as principais causas da deficiência desse serviço.

#### 4.3. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 1º, ALÍNEAS "a" a "m" do PROVIMENTO 066/2009/CGJ-PI

Quanto à letra "a" do art. 1º: Os funcionários lotados no Cartório residem nesta cidade, consoante registro na Direção do Fórum e do teor da anexa certidão expedida pelo Oficial do registro;

Quanto à letra "b" do art. 1º: Não, consoante explicitado no Relatório Final da Correição em tela, uma vez que o Cartório não possui titular efetivo, aguardando-se a realização de concurso por parte desse E. Tribunal de Justiça. Os funcionários usam crachás de identificação funcional adotados pela Direção do Fórum desta Comarca, uma vez que solicitada a providência a esse E. Tribunal o pleito ainda não foi atendido;

Quanto à letra "c" do art. 1º: Possui os livros indispensáveis e devidamente autenticados, obedecendo-se ao modelo geral. Neste ponto, ressalva-se que nunca existiram os livros "C" (para inscrição por extração de títulos e documentos), "D" (indicador pessoal de registro de títulos e documentos) e o Livro de testamento público, que é feito no livro de notas. No ponto, reitero o teor do Ofício nº 064/2012, datado de 14 de junho de 2012, e do Ofício nº 090/2012, datado de 31 de agosto de 2012, por mim expedidos e direcionados a essa Douta Corregedoria ([servcartorario.corregerregedoria@tjpi.jus.br](mailto:servcartorario.corregerregedoria@tjpi.jus.br)), igualmente solicitando a sua adoção devida;

Quanto à letra "d" do art. 1º: Escriturado em dia e rasuras antigas ressalvadas. Não há espaços em branco. Não falta assinatura das partes;

Quanto à letra "e" do art. 1º: Sim, há pastas com guias de recolhimentos bancárias devidamente arquivadas;

Quanto à letra "f" do art. 1º: Sim, os valores são pagos consignando-se o valor conforme sua natureza. Neste ponto, tratando-se de análise contábeis, é recomendável que essa Douta Corregedoria determine inspeção específica por técnico especializado no tema, inclusive para orientar o Oficial;

Quanto à letra "g" do art. 1º: Sim, a tabela está afixada em local ostensivo no Cartório;

Quanto à letra "h" do art. 1º: Não. Neste ponto, registre-se que o Cartório funciona em local inadequado, sem espaço suficiente, ou seja, o acervo está guardado em conjunto com o arquivo de cada secretaria judicial em sala alugada. Neste ponto, vale lembrar que o prédio do Fórum não possui mais espaço para a regular guarda dos livros. Atualmente está em fase de licitação a locação de um novo prédio para o referido Cartório;

Quanto à letra "i" do art. 1º: Não. O cartório funciona em pequeno espaço no Fórum, e esta situação resta bem explicitada neste Relatório Final;

Quanto à letra "j" do art. 1º: Sim;

Quanto à letra "k" do art. 1º: Sim;

Quanto à letra "l" do art. 1º: Não identificado. Mas há necessidade de orientação e instrução dos funcionários. No curso da Correição não foi oferecida nenhuma reclamação.

Quanto à letra "m" do art. 1º: Sim, é nesse sentido a orientação.



#### 4.4. LOCALIZAÇÃO DO CARTÓRIO

O Cartório Único em apreço está funcionando precariamente no Prédio do Fórum Antônio Manoel Gayoso, localizado na Rua Siqueira Campos, nº 372 – Centro, com CEP nº 64.280-000.

Os serviços são prestados em duas pequenas salas, cada uma com menos de 15 metros quadrados, inegavelmente em espaço insuficiente para o regular funcionamento, diante da grande demanda por esses serviços atualmente em curso.

Atualmente essas salas são dotadas de condicionadores de ar (sistema *split*) e os móveis existentes estão em bom estado de conservação, contudo, assim como o espaço físico, insuficientes para atender as necessidades da Serventia, logo, inadequadas à guarda, manutenção e conservação dos livros e documentos. Há requerimento de computadores para o Cartório.

#### 5 OS CARTÓRIOS ANTES DA UNIFICAÇÃO

Entendo que merece repetição o registro da situação desses Cartórios antes da unificação temporária. Ou seja, os cartórios já não possuíam titulares e executavam as atividades judicial e extrajudicial utilizando os servidores do Poder Judiciário no espaço do Fórum. Vejamos como estavam funcionando:

##### 5.1. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

À frente do Cartório do 1º Ofício, encontrava-se o escrevente ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA, nomeado por concurso público, tendo tomado posse em 09 de setembro de 1986, por Portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado. O mencionado escrevente tinha como auxiliares a Escrevente ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES nomeada por concurso público, tendo tomado posse em 04.08.86, por Portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado; e a funcionária público municipal de Jatobá do Piauí, à disposição desta Comarca, ELOISA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, designada por Portaria desse Juízo.

As atividades:

Escrituras Públicas Diversas  
Procurações Públicas



Registros de Imóveis  
Averbações nos Registros de Imóveis  
Registros de Apontamentos  
Registros de Protesto de Títulos  
Registros de Títulos e Documentos  
Registros de Pessoa Jurídica  
Registros de Cédulas Hipotecárias



52

## 5.2. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Este Cartório tinha no seu comando o Escrevente JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO, nomeado por concurso público, tendo tomado posse no dia 07.08.86, de conformidade com Portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado. O mencionado Escrevente tem como auxiliares o Escrevente MARCO ANTONIO CARDOSO, nomeado por concurso público, tendo tomado posse no dia 18.11.87, de conformidade com Portaria da douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça; a Escrevente MARCIA MARIA DE SOUSA SOARES, nomeada por concurso público, tendo tomado posse no dia 23.05.88, de conformidade com Portaria da douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça; e a funcionária Pública Municipal de Campo Maior, JUSTINA DE CARVALHO CAVALCANTI, colocado à disposição desta Comarca, e designada por portaria deste Juízo.

As atividades:

Escrituras Públicas Diversas  
Procurações Públicas  
Registros de Imóveis  
Averbações nos Registros de Imóveis  
Registros de Apontamentos  
Registros de Protesto de Títulos  
Registros de Títulos e Documentos  
Registros de Pessoa Jurídica  
Registros de Cédulas Hipotecárias

## 5.3. CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Este Cartório tinha à sua frente a Escrevente VERÔNICA MARIA MELO DO NASCIMENTO, nomeada por concurso público, tendo tomado posse no dia 06.08.86, de conformidade com Portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado. A mencionada Escrevente tem como auxiliares o Escrevente ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO, nomeado por concurso público, tendo tomado posse no dia 18.11.87, de conformidade com Portaria da douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça; a funcionária Pública Municipal de Campo Maior, LEDA LOPES DE OLIVEIRA, colocada à disposição desta Comarca e designada por portaria deste Juízo; e a funcionária Pública Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, RODNEY DO NASCIMENTO MORAES, colocado à disposição desta Comarca e designado por portaria deste Juízo.

As atividades:

Escrituras Públicas Diversas  
Procurações Públicas

Registros de Apontamentos  
Registros de Protestos de Títulos  
Registros de Títulos e Documentos



53

#### 5.4. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Este Cartório tinha era administrado pelo Escrivão Judicial JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO, nomeado por concurso público, tendo tomado posse no dia 22.10.94, de conformidade com portaria da douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, devendo-se ressaltar que é o único Escrivão em atividade nesta Comarca, sendo todos os demais funcionários Escreventes. O mencionado Escrivão tinha como auxiliares a Escrevente FRANCISCA MARIA PORTELA, nomeada por concurso público, tendo tomado posse no dia 21.08.86, de conformidade com portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado (atualmente a disposição do Juiz da 2ª Vara); RAIMUNDO NONATO DE BRITO, Comissário de Menores, tendo tomado posse em 07.08.78, servindo neste cartório nas funções análogas a de Escrevente, designado que foi por Portaria desse Juízo; a funcionária Pública Municipal de Campo Maior, MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, colocada à disposição desta Comarca e designada por portaria deste Juízo; a funcionária Pública Municipal de Campo Maior, ELZA AUGUSTA FAÇANHA PIRES, colocada à disposição desta Comarca e designada por portaria deste Juízo; e a funcionária Pública Municipal de Jatobá do Piauí, RITA DE CÁSSIA ANDRADE E SILVA, colocada à disposição desta Comarca e designada por portaria deste Juízo.

As atividades:

Registros de Casamento  
Registros de Nascimento  
Registros de Óbitos

#### 6 CONCLUSÃO

Ao lume do exposto, extrai-se que a presente CORREIÇÃO ORDINÁRIA, realizada no período de 31 de maio a 11 de junho de 2013, compreendeu a verificação dos atos notariais e de registros realizados no Cartório Único desta Comarca.

A presente correição acentuou o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, mas também se materializou através de exames nos livros e documentos em usos no atual Cartório Único, que, em caráter temporário, passou a concentrar todas as atividades dos cartórios do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios, tendo o quadro refletido o que segue:

- a) – necessidade de provimento dos cargos de  Tabelião  e  Oficial  dos Cartórios ora unidos, uma vez que os cartórios unidos foram criados por lei, ou, em se alterando a norma, reduzi-los em 02 (dois), no mínimo, considerando o quadro populacional da Região de Campo Maior. Esta conclusão foi explicitada na Correição anterior;
- b) – crescimento da demanda pelos serviços notariais e de registros, o que é positivo;
- c) – aumento no atendimento dos serviços em face da sua concentração em apenas um Cartório;
- d) – a necessidade de mais servidores no Cartório Único;



54

- e) – a necessidade de qualificação do pessoal do referido Cartório;
- f) – negativa a unificação dos serviços dos 04 (quatro) cartórios em apenas um, considerando a falta de espaço físico e pessoal para enfrentar e vencer a demanda, além da necessidade de provimento dos cargos através de concurso; e
- g) – necessidade urgente da mudança do Cartório para outro local adequado.**

Senhor Desembargador, eis, pois, o relatório que, com os documentos anexos, submeto à apreciação de Vossa Excelência, aproveitando a oportunidade para renovar-lhe sinceros votos de consideração e apreço.

Campo Maior, 26 de junho de 2013.

EDSON ALVES DA SILVA  
Juiz de Direito da 1ª Vara - Juiz Corregedor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000831-90.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária da Serventia Extrajudicial da Comarca de CAMPO MAIOR-PI

Juiz Corregedor: Dr. EDSON ALVES DA SILVA

Abrangência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Realização dos Trabalhos: de 31 de maio a 11 de junho de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE CAMPO MAIOR - JUÍZO DA 1ª VARA - CARTÓRIO ÚNICO OFICIALIZADO - RESULTADO DA FUSÃO DOS QUATRO OFÍCIOS OUTRORA EXISTENTES - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - TRABALHO TEMPESTIVO - OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS TEMPORAIS PARA REALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA - JUSTIFICATIVA PARA CONCLUSÃO NO MÊS DE JUNHO - EXECUÇÃO DOS ATOS DE INSTAURAÇÃO - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL DE CHAMAMENTO - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - JUNTADA DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO - RESPOSTAS ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º, DO PROVIMENTO REGENTE - QUESTIONÁRIO CORREICIONAL DEVIDAMENTE ASSINADO E RUBRICADO - NOTÍCIA DE SITUAÇÕES ADVERSAS - PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS - ESCASSEZ DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PESSOAL - INSUFICIÊNCIA DO MOBILIÁRIO -  
AUSÊNCIA DE LIVROS OBRIGATÓRIOS -  
COMUNICAÇÃO À DOUTA PRESIDÊNCIA -  
NECESSIDADE DE ANÁLISE TÉCNICA DA  
SITUAÇÃO CONTÁBIL - COMPETÊNCIA DO  
FERMOJUPI - URGÊNCIA DE DELEGAÇÃO DA  
ATIVIDADE A SERVENTUÁRIO HABILITADO -  
CONCURSO PÚBLICO EM ANDAMENTO -  
TRABALHO COMPLETO - APROVAÇÃO, COM  
ORDEM PARA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS  
NO SETOR COMPETENTE.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau; consoante normas vazadas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716/79, art. 27, *caput*, Regimento Interno do TJPI, art. 96, Regimento Interno e Código de Normas da CGJ;

2-O procedimento correicional é tempestivo eis que realizado no período prefixado no art. 1º, do Prov. 066/2009, segundo o qual a vistoria das atividades extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação do encerramento até junho (com justificativa) do mesmo ano, devendo ser levantados os dados relativos ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro. No caso em tela, o Juiz fez a correção no período **de 31 de maio a 11 de junho deste ano**, fazendo o levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012 e lançando no Relatório Correicional as justificativas para a data da conclusão dos trabalhos;

3-Está demonstrado nos autos o cumprimento das formalidades de instauração do trabalho correicional, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso II);

4-As atas de abertura e de encerramento integram o corpo deste processo; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso III);

5- Conclui-se que a publicidade foi ampla, eis que o Juiz Corregedor trouxe à colação as comunicações de praxe, conforme o disposto no Prov. nº 066/2009, art. 8º, inciso II c/c Prov. 016/2007, art. 2º, § 1º;

6-O Questionário Correicional está assinado e rubricado, como determina o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º;

7- De acordo com os elementos informativos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

colacionados, o Cartório não cumpre os itens A-08 (guichê para atendimento preferencial/ Lei 10.048/00) e D-07 (envio da DOI à SRF/ Dec. 1.510/76, art. 15 c/c Inst. Norm. 1.112/00-SRF). Além disso, consta dos autos que está precariamente instalado nas dependências do Fórum local, fato ocorrido após a fusão dos quatro cartórios oficializados outrora existentes, bem como não dispõe de todos os livros obrigatórios e precisa de estudo técnico para aferição da situação contábil e de premente delegação da atividade a pessoa habilitada para exercer as funções extrajudiciais;

**08-** Por se tratar de serventia oficializada, as notícias de problemas nas instalações físicas da serventia e da falta de livros obrigatórios devem ser levadas ao conhecimento da Presidência do TJPI. Já o envio da DOI à SRF, resta prejudicado, neste momento, pelo mesmo motivo, eis que a assinatura digital necessária exige despesa; restando que se aguarde a convocação do pessoal que se encontra à frente dos cartórios oficializados para aquisição da citada assinatura ou mesmo a finalização do concurso público aberto para o preenchimento dos ofícios em situação irregular;

**09-** Ordem para o envio de cópias do Relatório Correicional e desta decisão, para que o FERMOJUPI analise a sugestão de estudo técnico, feita pelo Juiz Corregedor;

**10-** Correição que se aprova porque a autoridade judicial cumpriu todas as exigências do Provimento nº 066/2009;

**11-** Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;

**12-** Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Comarca de CAMPO MAIOR-PI.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de CAMPO MAIOR-PI realizada pelo Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Juiz de Direito, no período de **31 de maio a 11 de junho do ano em curso**, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas pelo CARTÓRIO ÚNICO oficializado, de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**; em obediência às determinações contidas na Lei de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 26, *caput*, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra "c"; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009,

Extrai-se do Relatório Correicional de fls. 48/56 que os trabalhos foram abertos no dia 31 de maio e encerrados no dia 11 de junho em virtude do **i)** acúmulo processual em curso no Juízo da 1ª Vara, titularizado pela autoridade judicial corregedora, das **ii)** atividades administrativas na direção do Fórum, **iii)** realização de júris nos meses de abril e maio, além do exercício da **iv)** jurisdição e da direção do Fórum eleitoral.

O magistrado informa que os serviços foram instalados em audiência realizada no dia 31 de maio último às 12h, conforme determinado no edital de convocação, seguindo com o exame dos títulos dos servidores, análise dos livros em uso e verificação das instalações físicas do Fórum, encerrando com a lavratura de ata.

A título de informação, destaca que a comarca está sediada na cidade de Campo Maior, sendo integrada pelos municípios de Nossa Senhora de Nazaré, Sigefredo Pacheco e Jatobá do Piauí.

Relembra que até abril de 2009, a jurisdição contava com quatro cartórios oficializados instalados na sede da comarca, cujas atividades eram cumuladas com a jurisdicional. E que, por força da Resolução nº 15/2009 e da Portaria nº 551/2009, ambas da Presidência do TJPI, foram criadas duas Secretarias Judiciais e realizada a fusão dos cartórios em serventia Única, que passou a exercer, temporariamente, as atividades extrajudiciais sob responsabilidade do servidor Marco Antônio Brito Cardoso, este auxiliado por Abraão Lincoln Amaral Machado, ambos Analistas Judiciais da Comarca de Campo Maior e por 07 (sete) servidores procedentes dos municípios de Campo Maior e de Jatobá do Piauí, havendo uma redistribuição dos servidores nas secretarias e no Cartório Único.

Aduz que a serventia presta os seguintes serviços: Escrituras Públicas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Procurações Públicas; Registro de Imóveis; Averbações nos Registros de Imóveis e Registros de Apontamentos, Protestos de Títulos, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Cédulas Hipotecárias, Casamento, Nascimento e Óbito.

O Dr. Edson Alves da Silva passa a expor as inconsistências encontradas nos serviços notariais e de registros.

Com efeito, a informação é de que: **i)** alguns livros do tabelionato de notas estão desgastados pelo tempo, necessitando de restauração, já tendo sido solicitado, mas sem êxito, o fornecimento do livro para a lavratura de Testamentos Públicos, ato que vem sendo realizado nos livros de notas utilizados para escrituras em geral; **ii)** o registro de imóveis apresenta livros deteriorados pelo uso e ação do tempo, havendo necessidade de recuperação, além disso, o sistema manual de registros atrasa os serviços; **iii)** embora solicitado à Corregedoria de Justiça, a serventia nunca dispôs do livro B para matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias; **iv)** existe grande demanda no registro de nascimentos, casamento e óbito, sendo que os de nascimento vêm sendo realizados conforme programa Gerador de Matrícula, determinado pelo CNJ e pelo Projeto Cidadão na Fundação de Saúde de Campo Maior, bem como nos municípios de Sigefredo Pacheco e Nazaré do Piauí, estando em fase de implantação novo sistema de registro de nascimento; **v)** no Registro de Títulos e Documentos faltam os livros C ( inscrição por extração de títulos e documentos, a fim de surtir efeitos em relação a terceiros e autenticação de data) e D ( Indicador Pessoal).

O magistrado informa sobre a regularidade do recolhimento de custas, taxas, emolumentos e demais valores, acrescentando que quantias pequenas como R\$ 10,00 (dez reais), o recolhimento é feito diretamente no cartório, que depois repassa ao FERMOJUPI, atendendo à Resolução de Custas e Emolumentos da Corregedoria, todavia, reafirma que esse não é o melhor procedimento e que o Órgão Corregedor "... poderia adotar outra forma de cobrar ou receber por esse tipo de serviço".





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Diz que examinou livros e demais papéis ali existentes, ao que constatou irregularidade quanto ao tempo de cumprimento dos serviços, o que afirma ter melhorado após a última correição e que o quadro de pessoal foi ampliado com a cessão de 03 (três) servidores pela Prefeitura de Campo Maior, aliviando a carga de serviços acumulados.

Acrescenta que existem inúmeros livros antigos deteriorados e carentes de restauração. Nesse passo, afirma que a comarca exerce atividade cartorária há mais de 200 anos e que o servidor responsável pela serventia informou ter recebido o acervo no estado em que se encontra atualmente, mesmo assim, diz que fez as advertências cabíveis.

Destarte, assevera que a inexistência de Tabelião ou Oficial Titular, o reduzido espaço físico, a carência de suporte técnico e de servidores treinados são as principais causas da deficiência desse serviço.

Na sequência reporta-e às alíneas do art. 1º, do Provimento 066/2009.

O relator esclarece que o cartório funciona precariamente no edifício do Fórum, onde executa os serviços em duas salas pequenas, mas dotadas de climatização (*Split*) e de mobiliário em bom estado que, entretanto, não atende às necessidades de guarda, manutenção e conservação de livros e documentos.

Ratifica a notícia que fez constar no relatório da correição de 2012, quanto à situação dos cartórios antes da unificação temporária, quando as atividades judiciais e extrajudiciais já eram realizadas pelos servidores do Poder Judiciário no espaço do Fórum.

Dando continuidade à sua explanação, declina os nomes dos servidores que laboravam em cada serviço extrajudicial, com a indicação das respectivas atividades.

O Juiz Corregedor aduz que a correição realizada compreendeu a verificação dos atos notariais e de registro realizados no Cartório Único da comarca, bem como o exame de livros e documentos em uso na serventia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por fim, destaca, em resumo, o que constatou durante a inspeção:

- i) a necessidade de provimento dos cargos de Tabelião e Oficial dos cartórios ora unidos e a divisão em, no mínimo, dois, considerando o quadro populacional do município de Campo Maior, situação informada na correição anterior, afirma;
- ii) o positivo crescimento da demanda pelos serviços notariais e de registros;
- iii) aumento no atendimento dos serviços devido à unificação dos escritórios;
- iv) carência de servidores e necessidade de qualificação dos existentes;
- v) falta de espaço físico e de pessoal para enfrentar e vencer a demanda, além da necessidade de provimento dos cargos mediante concurso público e
- vi) necessidade urgente de mudança do cartório para local adequado.

Os autos estão instruídos com os documentos de fls. 02/56.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juízes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

*Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)*

*(omissis)*

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.*

*(omissis). (grifamos)*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:*

*(omissis)*

*XXII – abrir:*

*(omissis)*

*c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.*

*(omissis)*

A Corregedoria de Justiça, por sua vez, é o Órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, obervemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

*A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*

*(omissis)*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juizes Corregedores Auxiliares e Juizes de Direito, aos quais poderá delegar poderes; (omissis).*

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

*Art. 6º - As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juizes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juizes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juizes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juizes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juizes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de CAMPO MAIOR-PI, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos pelo Cartório Único oficializado, no período abrangido pela presente correição, qual seja, **de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**.

Com efeito, o trabalho é **tempestivo**, eis que fora realizado em período que atende ao determinado pelo provimento de regência, observemos:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:  
(omissis).*

§ 1º. *Impossibilitada a realização no período estabelecido no*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*caput deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.  
(omissis)*

Resulta da leitura do fragmento acima que a vistoria dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de encerramento no mês de junho do mesmo ano, relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro, devendo o juiz corregedor apresentar justificativa se a correição for concluída no mês de junho.

No caso em testilha, a correição fora realizada no período de **31 de maio a 11 de junho do ano em curso**, procedendo-se ao levantamento dos dados relativos ao ano-base de 2012, tendo o magistrado declinado os motivos pelos quais foi levado a executar o procedimento no período acima.

Verifico o atendimento das formalidades de instauração da correição, com publicação da Portaria (fl.05) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 06).

As atas de abertura e de encerramento dos trabalhos correicionais repousam às fls. 24/25 e 46/47, respectivamente, estando, pois, de acordo com a norma vazada no art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

*Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:  
(omissis)  
III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;  
(omissis)*

Vislumbro dos autos os ofícios de comunicação (fls. 07/23) exigidos pelo art. 8º, inciso II, do provimento em estudo, onde se lê:

*Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:  
I - (omissis);  
II - as portarias, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;  
(omissis)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Destarte, à luz do provimento de regência, a publicidade das Correições Extrajudiciais se dá tanto por meio da publicação de portaria e do respectivo edital de convocação, mas também com a comunicação do procedimento aos operadores do Direito elencados no art. 2º, § 1º do Provimento 016/2007, cuja redação segue transcrita:

Art. 2º. (omissis)

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

No caso posto, a autoridade judicial trouxe à baila as comunicações de praxe.

Apresentou respostas às alíneas do art. 1º, do provimento de regência, de cuja análise resulta que o magistrado encontrou as seguintes falhas: **i)** os servidores não estão regularmente investidos em suas funções, porquanto se trata de serventia oficializada cujo quadro de pessoal é formado por integrantes do Poder Judiciário, em desvio de função; **ii)** não dispõe dos livros C (para inscrição por extração de títulos e documentos e D (Indicador Pessoal, no registro de títulos e documentos); **iii)** necessidade de verificação da regularidade contábil pelo setor competente do TJPI, inclusive para orientar o servidor responsável pelo ofício e **iv)** insuficiência do espaço físico.

Trouxe, ainda, o Questionário Correicional assinado e rubricado, como exigido no § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, observemos:

*§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.*

Vale ressaltar, a esse respeito, que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

*§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.*

Após detido exame dos informes lançados no Questionário Correicional, observo que foram apresentadas respostas negativas para os itens **i)** A- 08 (guichê para atendimento preferencial); **ii)** D-07 (envio da DOI à SRF) e **iii)** ausência dos livros C e D (item F.2/ Reg. de Títulos e Documentos), Indicador Pessoal (item F.3/ Reg. de Imóveis) e para Testamento Público/ Tabelionato de Notas.

Sobre o atendimento preferencial, vale dizer que traduz exigência da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, senão vejamos o que dizem os arts. 1º e 2º, *caput*:

*Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.*

*Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.*

Destarte, não obstante o Cartório Único seja serventia ainda oficializada, a prioridade acima mencionada precisa ser atendida por seus responsáveis.

O envio da DOI- Declaração das Operações Imobiliárias à SRF- Secretaria da Receita Federal, resta prejudicado, neste momento, eis que a atividade pressupõe a existência de assinatura digital, cuja aquisição representa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

despesa que não pode ser cobrada do servidor que responde pelo ofício.

Dessa forma, há que se esperar a convocação dos servidores que respondem pelas serventias oficializadas para registro de tal assinatura na Caixa Econômica Federal, instituição bancária que firmou contrato com o TJPI para o fornecimento de serviços, ou a realização do concurso público aberto pelo Poder Judiciário para o preenchimento das serventias extrajudiciais que se encontram irregulares, como ocorre no caso em tela.

A precariedade das instalações físicas e a escassez de servidores devem ser levadas ao conhecimento da douta Presidência do TJPI, órgão responsável para apreciação, o mesmo se diga em relação à falta de livros obrigatórios.

Já em relação à questão contábil que, segundo o relatório, precisa ser examinada por equipe técnica, pode ser objeto de análise pelo FERMOJUPI, eis que assim determina o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 066/2009:

"§ 2º- Poderá, ainda, o magistrado responsável pela correição, se assim entender necessário, requisitar à Coordenadoria Geral do FERMOJUPI, a realização de exame analítico e pericial das operações contábeis da serventia com o objetivo de conciliar as informações prestadas nos boletins de emolumentos com os atos registrados nos livros obrigatórios".

Por fim, a assunção das atividades extrajudiciais na comarca por agente delegatário habilitado está em vias de ocorrer, haja vista que tem andamento no Tribunal de Justiça processo destinado à realização de concurso público para seleção dos ocupantes das serventias que se encontram vagas e sob responsabilidade do pessoal do Poder Judiciário.

O trabalho correicional está completo, porquanto a autoridade judicial cumpriu, na íntegra, às normas pertinentes, inexistindo omissão a ser suprida.

*Ex Positis*, **aprovo, de plano**, a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de CAMPO MAIOR-PI, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

dezembro de 2012.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

E à douta Presidência, para conhecimento das situações adversas relatadas neste processo correicional, quais sejam: **i)** precariedade das instalações físicas do Fórum da Comarca de Campo Maior; **ii)** escassez de pessoal; **iii)** insuficiência do mobiliário e **iv)** ausência dos livros C e D (item F.2/ Reg. de Títulos e Documentos), Indicador Pessoal ( item F.3/ Reg. de Imóveis) e para Testamento Público/ Tabelionato de Notas.

Encaminhe-se cópia do Relatório Correicional e desta Decisão Monocrática ao FERMOJUPI para apreciar a sugestão de exame contábil feita pelo Juiz Corregedor, com informação dos resultados obtidos à Corregedoria de Justiça.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de CAMPO MAIOR-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 2 / 011 / 14 (5º. Tur. 2º. C)

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça